

REGULAMENTO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA À COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL EM TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME DECRETO Nº 9.403, DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

- 1.1 Poderá solicitar adesão à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel em território nacional, mediante assinatura do Termo de Adesão e da Autorização para Acesso a Dados Fiscais, conforme Anexos I e II, o agente econômico autorizado pela ANP como refinador de petróleo, formulador de combustíveis, central de matéria-prima petroquímica ou importador, que produzam ou importem óleo diesel, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto nº 9.403, de 07 de junho de 2018.
- 1.2 Para fins de adesão, serão considerados não somente o CNPJ informado no Termo de Adesão, mas também todos os CNPJs abrangidos pela autorização da ANP ao agente regulado.

2 DO ENVIO DO TERMO DE ADESÃO À ANP

- 2.1 O envio do Termo de Adesão e da Autorização para Acesso a Dados Fiscais deverão ocorrer por meio do correio eletrônico subvencao@anp.gov.br
- 2.2 Eventuais pendências serão comunicadas pela ANP por correspondência eletrônica à empresa, para os contatos indicados em seu Termo de Adesão.
- 2.3 A data a ser considerada para fins de adesão será a do envio do Termo de Adesão à ANP.
- 2.4 Dúvidas deverão ser encaminhadas para o correio eletrônico subvencao@anp.gov.br

3 DA DIVULGAÇÃO DA ADESÃO DAS EMPRESAS

- 3.1 A ANP divulgará a lista dos formuladores, centrais de matéria petroquímica, refinarias ou importadores, que produzam ou

importem óleo diesel, autorizados pela ANP, cujos Termos de Adesão foram recebidos em seu endereço eletrônico (www.anp.gov.br).

4 DA INTERRUÇÃO DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO

- 4.1 O beneficiário que desejar interromper sua habilitação ao recebimento da subvenção deverá encaminhar “Termo de Interrupção da Habilitação ao Recebimento da Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel Em Território Nacional” à ANP, conforme modelo constante do Anexo III.
- 4.2 O Termo de Interrupção deverá ser encaminhando para o correio eletrônico subvencao@anp.gov.br.
- 4.3 A interrupção surtirá efeitos somente a partir do início do próximo período de apuração, conforme períodos estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 9.403/2018, sendo irretratável dentro de cada período de apuração.

5 DA DIVULGAÇÃO DA INTERRUÇÃO DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO

- 5.1 A ANP divulgará a lista das empresas cujos Termos de Interrupção foram recebidos em seu correio eletrônico subvencao@anp.gov.br.

6 METODOLOGIA DA APURAÇÃO DA SUBVENÇÃO

- 6.1 Somente fará jus ao recebimento da subvenção o produtor ou importador que comprovar a prática de preço médio ponderado pelos volumes comercializados de óleo diesel, sem tributos, referentes às operações de venda para as distribuidoras de combustíveis líquidos, igual ou inferior ao respectivo preço de comercialização – PC (art. 4º do Decreto nº 9.403/2018), de cada período de apuração e de cada base regionalizada, estabelecido no Decreto nº 9.403/2018;
- 6.2 A fórmula de cálculo do preço médio de comercialização do óleo diesel pelo beneficiário, a ser aferido em cada período de apuração, será realizada da seguinte forma:

- 6.2.1 Média ponderada dos preços de todos os tipos de óleo diesel em cada base regionalizada do município de realização de venda, calculados a partir dos valores consignados nas notas fiscais eletrônicas;
- 6.2.2 A apuração do preço médio de comercialização de cada beneficiário será feita separadamente por cada uma das bases regionalizadas definidas no Decreto nº 9.403/2018.
- 6.3 Caso a ANP identifique operação atípica que possa distorcer a formação do preço médio de comercialização do beneficiário, solicitará ao beneficiário a justificativa pertinente para avaliação de conformidade. O pagamento só será efetuado se a justificativa for aceita;
- 6.4 O beneficiário deverá encaminhar a relação de todas as notas fiscais eletrônicas de comercialização de óleo diesel, por meio de planilha, para o período de apuração, acompanhadas de outra planilha consolidada com o cálculo do preço médio de comercialização, no prazo determinado pelo art. 6º do Decreto nº 9.403/2018. A ANP verificará a conformidade dos dados encaminhados pelos beneficiários, comparando-os com os dados fiscais recebidos da Receita Federal do Brasil;
- 6.4.1 A ANP disponibilizará em seu sítio eletrônico (www.anp.gov.br) modelo da planilha que deverá ser preenchida com as informações das Notas Fiscais Eletrônicas para cálculo do preço médio.
- 6.5 Caso o beneficiário não comprove preço médio de comercialização inferior ao PC, cuja fórmula de cálculo está definida no item 6.2, por base regionalizada, para todo o óleo diesel comercializado no período de apuração, a subvenção não será devida para o período;
- 6.6 Para efeito de conferência dos volumes comercializados, serão consideradas todas as operações de venda aos distribuidores, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.403/2018, a partir dos CNPJs abrangidos pela autorização da ANP ao agente regulado;
- 6.7 Conforme disposto no Decreto nº 9.403/2018, para o período de apuração em que o beneficiário fizer jus à subvenção segundo os critérios estabelecidos, será aplicada, para cada beneficiário, a seguinte fórmula, baseada no Anexo II da Medida Provisória 838/2018:

$$S_T = \sum S_b, \text{ tal que}$$

$$S_b = \sum S_d \quad ; e$$

$$S_d = V_d \cdot (PR_d - PC_d)$$

Sendo:

S_T : saldo total da conta gráfica do beneficiário referente ao período de apuração;

S_b : saldo da subconta gráfica de cada base regionalizada do beneficiário no período de apuração;

S_d : saldo diário da subconta gráfica de cada base regionalizada do beneficiário no período de apuração;

V_d : volume diário de óleo diesel comercializado para distribuidor em litros;

PR_d : preço de referência (PR) diário para a comercialização de óleo diesel, em reais por litro, estabelecido no item 7 desse regulamento;

PC_d : preço de comercialização (PC) diário para a distribuidora, em reais por litro, definido no Anexo I do Decreto nº 9.403/2018.

Se S_d ou $S_b < 0$, o crédito do beneficiário para com a União comporá a conta gráfica do período.

Se $S_T < 0$, o crédito do beneficiário para com a União deverá ser recolhido à União em até nove dias úteis contados do final do período, conforme instruções publicadas no sítio eletrônico (www.anp.gov.br) da ANP.

- 6.8 As diferenças positivas entre PR e PC, a serem acrescidas ao PR e ao PC para vigência após 31/07/2018, terão metodologia publicada pela ANP até o final da vigência do Decreto nº 9.403/2018.
- 6.9 O beneficiário será responsável cível, penal e administrativamente pela completude e veracidade das informações e documentos fornecidos, nos termos da legislação em vigor.

7 DA METODOLOGIA DE ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DO PREÇO DE REFERÊNCIA

7.1 O Preço de Referência de cada base regionalizada será atualizado segundo a metodologia a seguir:

$$PR_d = PR_{data\ base} + \{(Pint_{d-2} * Txcambio_{d-2}) - (Pint_{data\ base} * Txcambio_{data\ base})\} / (Fator\ de\ Conversão)$$

Onde:

PR_d : preço de referência, em reais por litro, calculado no dia “d” para cada base regionalizada;

$PR_{data\ base}$: preço de referência, em reais por litro, no dia 21 de maio de 2018 para cada base regionalizada, conforme Decreto n° 9.403, de 7 de junho de 2018;

$Pint_{d-2} = (ULSD\ USGC_{d-2} - RVO\ 2018_{d-2}) / 100$, medido em dólar norte-americano por galão;

ULSD USGC: ULSD USGC Prompt Pipeline (código Platts AATGY00). Representa o preço de referência internacional do óleo diesel, cotado na costa do Golfo dos Estados Unidos da América. Este preço é medido em centavos de dólar norte-americano por galão.

RVO2018: Renewable Volume Obligation 2018 (código Platts RVOZ018). Representa o custo total incorrido pelas refinarias norte-americanas decorrente da obrigatoriedade de aquisição dos biocombustíveis ou dos créditos referentes a estes. Este preço é medido em centavos de dólar norte-americano por galão.

$Txcambio_{d-2}$: cotação de venda do dólar norte-americano, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia “d - 2”;

$Pint_{data\ base} = (ULSD\ USGC_{data\ base} - RVO\ 2018_{data\ base}) / 100$, medido em dólar norte-americano por galão, no dia 21 de maio de 2018;

Txcambio_{data base}: cotação de venda do dólar norte-americano, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia 21 de maio de 2018;

Fator de conversão: valor para transformação da unidade de medida de galão para litro. O fator de conversão é 3,785411784.

- 7.2 Para fins de observação das cotações nos dias “d” e “d-2”, tendo em vista os dias da semana, deve ser considerada a tabela abaixo:

Dia (d)	Dia (d-2)
segunda-feira	quinta-feira
terça-feira	sexta-feira
quarta-feira	segunda-feira
quinta-feira	terça-feira
sexta-feira	quarta-feira
sábado	quinta-feira
domingo	quinta-feira

- 7.3 A ANP publicará diariamente o preço de referência (PR) em seu sítio eletrônico (www.anp.gov.br). Os valores do PR divulgados diariamente pela ANP poderão ser retificados a qualquer tempo em função das correções realizadas pelas respectivas fontes provedoras dos dados utilizados.

8 DOS REQUISITOS PARA O PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO

- 8.1 O pagamento da subvenção devida será realizado ao beneficiário de acordo com os dados bancários informados no Termo de Adesão, conforme o art. 7º do Decreto nº 9.403/2018;
- 8.2 O pagamento da subvenção fica condicionado à regularidade do beneficiário quanto a tributos federais e Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Seguridade Social e CADIN, que será verificada por meio de sistema eletrônico pela ANP;
- 8.3 O prazo para pagamento previsto no §2º do art. 6º do Decreto nº 9.403/2018 será interrompido em caso de qualquer não conformidade, e será reiniciado quando a situação for regularizada.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A ANP publicará em seu sítio eletrônico (www.anp.gov.br), mensalmente, o montante total de subvenção pago a cada beneficiário, bem como o saldo remanescente da subvenção, conforme art. 5º da Medida Provisória nº 838/2018.
- 9.2 Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão objeto de análise e deliberação pela Diretoria Colegiada da ANP.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À SUBVENÇÃO ECONÔMICA À COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL EM TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME DECRETO Nº 9.403, DE 07 DE JUNHO DE 2018

À
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)

(Razão social da empresa).....,
CNPJ, sediada (endereço completo da
empresa).....
....., pelo presente instrumento e por intermédio
de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) da Cédula de Identidade nº
..... e do CPF nº....., **formaliza à ANP
a adesão ao benefício da subvenção econômica à comercialização do
óleo diesel em território nacional**, nos termos do Decreto nº 9.403, de 07 de
junho de 2018.

- Dados dos representantes da empresa para contato pela ANP e
comunicações acerca do processo de adesão:

(Nome, email, telefone).....
(Nome, email, telefone).....

- Dados bancários da empresa para pagamento da subvenção:

(Banco).....
(Agência).....
(Conta).....
(Razão social).....
(CNPJ).....

- Opções de comprovação do representante legal da empresa:

() Número do Processo Administrativo na ANP contendo a procuração e os
atos constitutivos da empresa: _____; ou

() Envio de procuração e dos atos constitutivos da empresa em anexo.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A DADOS FISCAIS

À
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)

(Razão social da empresa).....,
CNPJ, sediada (endereço completo da
empresa).....
....., pelo presente instrumento e por intermédio
de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) da Cédula de Identidade nº
..... e do CPF nº....., **AUTORIZA a**
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a
obter acesso as suas informações fiscais relativas à comercialização e à
importação de óleo diesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil
do Ministério da Fazenda, restrita a referida autorização às informações
necessárias à apuração do valor da subvenção devida pela União, nos
termos da Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, e do Decreto nº
9.403, de 07 de junho de 2018.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

TERMO DE INTERRUÇÃO DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA À COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL EM TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME DECRETO Nº 9.403, DE 07 DE JUNHO DE 2018

À
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)

(Razão social da empresa).....,
CNPJ, sediada (endereço completo da
empresa).....
....., pelo presente instrumento e por intermédio
de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) da Cédula de Identidade nº
..... e do CPF nº....., **formaliza à ANP**
a interrupção da habilitação ao recebimento da subvenção econômica à
comercialização do óleo diesel em território nacional, nos termos do
Decreto nº 9.403, de 07 de junho de 2018.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa)